

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**  
**Lei Federal nº 14.133/2021**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE  
PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO ÀS  
DEMANDAS DAS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE ÁUREA/RS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e eventuais alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará Pregão Eletrônico regido pela Lei Federal nº 14.133/21, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 14 de maio de 2026, às 09:01 horas, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. LOCAL, DATA E HORA**

- 1.1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia 14/05/2026 às 09:01 horas, horário de Brasília – DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 09:00 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa(s) especializada(s) objetivando a contratação de serviços de psicologia para atendimento das demandas das secretarias municipais de saúde, educação e assistência Social do Município de Áurea/RS.
- 2.2. No caso de descumprimento dos prazos determinados para a entrega dos serviços ou em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes neste Edital.
- 2.3. Não será admitida a subcontratação de empresa para o objeto ora contratado.

## **2.4. DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

**Item 01 – Secretaria Municipal de Saúde:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de Psicologia da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação na rede pública de saúde do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo atendimentos individuais e coletivos, elaboração de relatórios e apoio às equipes multiprofissionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**Item 02 – Secretaria Municipal de Educação:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de Psicologia Escolar/Educacional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação na rede pública de ensino do município, em conformidade com a Lei nº 13.935/2019, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo atendimento a alunos, orientação a professores e famílias, intervenções em processos de ensino-aprendizagem, elaboração de relatórios e apoio às equipes pedagógicas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**Item 03 – Secretaria Municipal de Assistência Social:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de Psicologia Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação na rede socioassistencial do município, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo atendimento psicossocial a indivíduos e famílias, acompanhamento de usuários em situação de vulnerabilidade social, elaboração de relatórios e pareceres técnicos, realização de atividades em grupo e apoio às equipes de referência, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretenda usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento mediante:

I – Certidão expedida pela Junta Comercial; ou

II – Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

Parágrafo único. A comprovação de enquadramento poderá ser verificada pela Administração em registros oficiais, inclusive no Portal do Simples Nacional, nos termos da legislação aplicável.

3.5.1. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.

3.5.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.6. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.7. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Não poderá participar da presente licitação a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.11. O impedimento de que trata o item 3.9.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos

e a empresa a que se referem os itens 3.9.2. e 3.9.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.14. O disposto nos itens 3.9.2. e 3.9.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar.

3.9.16. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9.17. A vedação de que trata o item 3.9.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9.18. Empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.9.19. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

#### **4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Áurea, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.1. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**5.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o sistema indicado no item 1.1. O envio por e-mail não será considerado para fins de protocolo ou contagem de prazo.

**5.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os

prazos previstos no certame.

**5.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.5.** As empresas de pequeno porte e microempresas que atenderem ao disposto no item 3.3. deste Edital, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006”.

**6.5.1.** A não declaração da empresa na forma estabelecida no item anterior, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o(a) pregoeiro(a) dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

**6.5.2.** A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**6.5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta, via sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos: valor unitário e global do item; descrição detalhada do objeto contendo as informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

**7.2.** Os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO POR ITEM.

**7.3.** Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo até duas casas decimais.

**7.4.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

7.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, na fase de aceitação.

**8.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**8.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances no valor de **R\$ 20,00(vinte reais)**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.10.** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**8.11.** Será adotado, para o envio de lances no Pregão Eletrônico, o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme disposto neste Edital.

**8.11.1.** A etapa de lances no modo de disputa aberto terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

Após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive em caso de lances intermediários.

**8.11.3.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.12.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assistido pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa, mediante justificativa.

**8.13.** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção de lances.

**8.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente

após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, por meio do sítio eletrônico oficial [www.aurea.rs.gov.br](http://www.aurea.rs.gov.br).

**8.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**8.16.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação do porte das empresas participantes, com base nas informações constantes nos sistemas cadastrais aplicáveis, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**8.16.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.16.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de desempate, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, após comunicação automática.

**8.16.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o direito de desempate ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**8.16.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio pelo sistema para definição da ordem de convocação para apresentação de melhor oferta.

**8.17.** Só poderá haver empate entre propostas finais iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da etapa de disputa.

**8.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais e históricos de execução contratual;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento de programa de integridade, conforme regulamentos dos órgãos de controle.

**8.18.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos ou prestados no território do Estado do órgão ou entidade licitante;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos por empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais.

**8.19.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após o julgamento.

**8.20.** A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, permanecer com valor acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.21.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.22.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e juntado aos autos do processo licitatório.

**8.23.** O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2

(duas) horas, encaminhe proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares exigidos neste Edital.

**8.24.** O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo.

**8.25.** Encerrada a negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em observância ao disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**9.3.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar eventual fraude envolvendo as empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29.

**9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, atividades econômicas semelhantes e outros elementos de conexão entre as empresas.

**9.3.2.** O licitante será previamente convocado para manifestação antes de eventual desclassificação.

**9.3.3.** Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.

**9.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.4.1.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital.

**9.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

**9.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

**9.7.** No caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexecuibilidade a apresentação de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.7.1.** A inexecuibilidade, na hipótese do caput, somente será considerada após diligência

do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto tenha sido decomposto em custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha própria, com os valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustados pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que reste comprovada a exequibilidade da proposta.

9.10.1. O ajuste limita-se à correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime.

9.11. Caso o Termo de Referência exija apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e o horário de realização do procedimento de avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, inclusive aos demais licitantes.

9.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.14. No caso de não entrega da amostra ou atraso injustificado, sem aceitação pelo(a) Pregoeiro(a), ou entrega fora das especificações, a proposta será recusada.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

### **10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Em se tratando de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas alterações ou consolidação; no caso de sociedade por ações, também os documentos de eleição de seus administradores;

c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido em lei;

d) O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, assinada pelo representante legal, declarando que atende aos requisitos legais e que não se enquadra nas vedações previstas no §4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

### **10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

#### **10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar prazo diverso na própria certidão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
  - b.1) O patrimônio líquido mínimo exigido será de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
  - b.2) O balanço patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - b.3) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo responsável legal da empresa;
  - b.4) Os documentos contábeis poderão ser apresentados por meio do Livro Diário ou do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.
    - b.4.1) A licitante deverá apresentar os índices econômicos exigidos, quando previstos neste edital, devidamente calculados com base no balanço patrimonial apresentado.
    - b.4.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar acompanhados dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário ou apresentados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil (ECD), quando aplicável.
    - b.4.3) Os documentos deverão estar assinados por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.
    - b.4.4) Poderão ser realizadas diligências para verificação das informações contábeis apresentadas, quando necessário.
    - b.4.5) Quando necessário à verificação dos dados, poderão ser solicitadas páginas do Livro Diário que comprovem os valores apresentados.

#### **10.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DECLARAÇÕES)**

- a) Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos, bem como do objeto a ser executado, e de que se submete integralmente às condições estabelecidas;
- b) Declaração de idoneidade, na qual o licitante declara, sob as penas da lei, que:
  - não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - não está impedido de licitar ou contratar com o Município de Áurea – RS;
  - não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

#### **10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Indicação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, mediante declaração da licitante, contendo nome, número de inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e qualificação profissional, comprometendo-se a disponibilizá-los para execução do objeto contratado;
- b) Comprovação de vínculo dos profissionais indicados com a licitante, por meio de

contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário, garantindo sua atuação na execução do objeto;

c) Apresentação da comprovação de regularidade dos profissionais junto ao Conselho Regional de Psicologia – CRP.

### **10.7. Empresas em Recuperação Judicial:**

a) Empresa em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que apresente certidão emitida pelo juízo competente que comprove a homologação do plano de recuperação judicial e a manutenção da viabilidade de sua atividade econômica.

**10.8. Validade das certidões.**

Na ausência de prazo de validade expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão.

### **10.9. ME/EPP**

A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar restrição em documentos de regularidade fiscal e trabalhista terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

### **10.10. Diligências**

Poderão ser realizadas diligências para verificação, complementação ou esclarecimento de documentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **10.11. Verificação documental**

A verificação em sítios eletrônicos oficiais poderá ser utilizada como meio de prova para habilitação.

### **10.12. Substituição de documentos**

Após a entrega da documentação, não será admitida substituição, salvo em diligência nos casos permitidos em lei.

### **10.13. Inabilitação**

O não atendimento às exigências implicará inabilitação do licitante, sendo convocado o próximo classificado.

### **10.14. Publicidade**

Somente os documentos do licitante habilitado serão disponibilizados ao público.

### **10.15. ME/EPP – regularidade fiscal**

A regularidade fiscal e trabalhista será exigida para fins de contratação, conforme legislação vigente.

### **10.16. Encerramento da fase**

Encerrada a habilitação, não será possível exclusão de licitante por fatos anteriores ao julgamento, salvo superveniência.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor, ajustada ao último lance ofertado, deverá ser encaminhada via sistema eletrônico no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) pregoeiro(a), contendo:

a) preço unitário e total, conforme especificado no Termo de Referência;

b) descrição detalhada do objeto ofertado;

c) validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

d) local, data e assinatura do representante legal;

e) identificação do responsável legal pela assinatura do contrato.

**11.2.** Na ausência de indicação expressa de validade, será considerado o prazo estabelecido no item anterior.

**11.2.1.** Caso não seja emitida a ordem de contratação dentro do prazo de validade da proposta, esta poderá ser prorrogada mediante concordância do licitante.

**11.3.** Poderão ser admitidos erros formais na proposta, desde que não comprometam sua substância nem o interesse público.

**11.4.** O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos complementares necessários à confirmação da proposta, via sistema eletrônico, com prazo definido no próprio sistema.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** A interposição de recursos observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata.

**12.3.** Na fase de julgamento de propostas ou habilitação/inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

**12.4.** Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

**12.6.** O prazo para contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou divulgação do recurso.

**12.7.** O recurso terá efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

**12.8.** O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.9.** Os autos do processo estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico oficial e no portal da Prefeitura Municipal.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto será adjudicado ao licitante vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), após o julgamento das propostas e eventual fase recursal.

**13.2.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais e decididos os recursos, a autoridade competente poderá homologar a licitação, podendo revogá-la por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A homologação constitui ato de competência exclusiva da autoridade superior.

## **14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

a) Executar os serviços contratados conforme especificações deste Edital e seus anexos, em conformidade com a proposta apresentada;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção de falhas, deficiências ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

d) Responder por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto na legislação vigente;

f) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos operacionais.

## **15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido pela Administração, após a emissão da ordem de serviço ou empenho, conforme demanda da Secretaria solicitante, sendo executados nos locais indicados pelo Município.

**15.2.** A prestação dos serviços deverá observar integralmente as especificações do Termo de Referência, incluindo carga horária, atividades técnicas e demais condições estabelecidas, abrangendo atendimentos individuais, coletivos e atividades correlatas.

**15.3.** A contratada deverá apresentar relatórios de execução dos serviços, quando

solicitado, contendo a descrição das atividades realizadas, conforme orientação da Secretaria responsável.

**15.4.** A emissão de nota fiscal deverá ocorrer conforme a medição dos serviços prestados, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato ou termo de referência.

**15.5.** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Psicologia, conforme exigido no edital.

## **16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Os serviços serão recebidos da seguinte forma, caso estejam de acordo com o contrato:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da execução dos serviços;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante avaliação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

**16.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o contrato ou com o Termo de Referência.

**16.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ética do contratado pela execução adequada dos serviços.

**16.4.** A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas ou inconsistências na execução dos serviços, quando devidamente notificadas pela Administração.

**16.5.** O prazo para correção de falhas será definido pela fiscalização do contrato, conforme a natureza da irregularidade.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da fiscalização do contrato.

**17.2.** O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução contratual e à inexistência de pendências ou penalidades aplicadas à contratada.

**17.3.** Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, incluindo INSS e Imposto de Renda, quando aplicável.

**17.3.1.** As retenções não se aplicam às empresas optantes pelo Simples Nacional, observadas as regras legais específicas.

**17.3.2.** A contratada optante pelo Simples Nacional deverá informar tal condição na nota fiscal ou por meio de declaração específica, conforme legislação vigente.

## **18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**18.1.** Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da contratada, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória.

**18.2.** O reequilíbrio poderá ser concedido a partir da data do fato gerador do desequilíbrio, devidamente comprovado no processo administrativo.

**18.3.** No caso de prorrogação contratual superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante índice oficial de inflação, preferencialmente o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, observando-se o marco inicial previsto no contrato.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de sanções observará o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**19.1.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

**19.2.** A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações leves, quando não justificar penalidade mais grave.

**19.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, ou demais condutas previstas em lei, pelo prazo de até 3 (três) anos.

**19.4.** Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada em cumprir integralmente a obrigação ou assinar o contrato/ata dentro do prazo estabelecido.

**19.5.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de fraude, conduta inidônea, atos ilícitos ou lesivos à Administração, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

**19.6.** A multa será aplicada nos termos do contrato, não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme a gravidade da infração.

**19.7.** O atraso injustificado sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do contrato, podendo ser convertida em compensatória.

**19.8.** A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

## **20. CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias.

**20.2.** Na hipótese de recusa ou não comparecimento para assinatura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**20.3.** O licitante vencedor fica vinculado à sua proposta e às condições previstas no edital e seus anexos.

**20.4.** O contratado reconhece as hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos na legislação.

**20.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade.

**20.6.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame.

**20.7.** O licitante deverá indicar, no Anexo IV, o e-mail oficial para comunicações contratuais.

**20.8.** As comunicações realizadas por meio do e-mail informado serão consideradas válidas para fins administrativos, responsabilizando-se o contratado por sua verificação.

## **21. RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 138 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

0601.1030101072.025 - 3.3.90.34.00.00 – SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

0701.1212200102.200 - 3.3.90.34.00.00 – SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

0901.0412200102.074 – 3.3.90.34.00.00 – SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito subjetivo à contratação.

**23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

**23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

**23.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://aurea.rs.gov.br/>.

**23.11.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e pelos membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Áurea – RS, pelo telefone (54) 3527-1141 ou pelo e-mail: [compras@aurea.rs.gov.br](mailto:compras@aurea.rs.gov.br).

**23.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo II – Modelos de Declarações;

Anexo III – Termo de Referência.

**Áurea/RS, Capital polonesa dos Brasileiros<sup>R</sup> e do Brasil<sup>R</sup>, 29 de abril de 2026.**

**GILMAR CARLOS MUSTEFAGA**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026**

**Gestor do Contrato Saúde: Gissele Edviges Mikolaiczilk - Fiscal do Contrato Saúde: Roseni Maria Vicoski**

**Gestor do Contrato Educação: Adair Cleiton Prichoa - Fiscal do Contrato: Roseli Petkovicz Wilk**

**Gestor do Contrato Assistência Social: Tatiane Waczuk - Fiscal do Contrato: Margarete Ramos**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ÁUREA– RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.802/0001-75, com sede na Praça João Paulo II, nº 33, Bairro Centro, no Município de Áurea– RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR CARLOS MUSTEFAGA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 3033120837 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 473.355.720-53, residente e domiciliado no Município de Áurea – RS; e, de outro,....., estabelecida à ....., nº .., na cidade de ....., .., CNPJ nº .....,/.....-..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., ....., ....., ....., residente e domiciliado em ....., .., em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2026 têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de 03(três) profissionais na área de Psicologia, por meio de prestação de serviços especializados, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Áurea/RS, sendo 01(um) profissional para cada secretaria, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a serem executados nas dependências das respectivas unidades ou em locais designados pela Administração Municipal, em conformidade com as diretrizes do Conselho Federal de Psicologia e legislação pertinente.

1.2. No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços ou execução em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas neste Edital.

1.3. Não será admitida a subcontratação para a execução do objeto ora contratado.

#### **1.4. DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

**Item 01 – Secretaria Municipal de Saúde:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de Psicologia da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação na rede pública de saúde do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo atendimentos individuais e coletivos, elaboração de relatórios e apoio às equipes multiprofissionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**Item 02 – Secretaria Municipal de Educação:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de Psicologia Escolar/Educacional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação na rede pública de ensino do município, em conformidade com a Lei nº 13.935/2019, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo atendimento a alunos, orientação a professores e famílias, intervenções em processos de ensino-aprendizagem, elaboração de relatórios e apoio às equipes pedagógicas, conforme especificações constantes no

Termo de Referência.

**Item 03 – Secretaria Municipal de Assistência Social:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de Psicologia Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação na rede socioassistencial do município, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo atendimento psicossocial a indivíduos e famílias, acompanhamento de usuários em situação de vulnerabilidade social, elaboração de relatórios e pareceres técnicos, realização de atividades em grupo e apoio às equipes de referência, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.5. Os profissionais deverão prestar serviços de Psicologia no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município, realizando atendimentos individuais e/ou em grupo, avaliações psicológicas, orientação e acompanhamento de usuários, elaboração de relatórios técnicos quando necessário, encaminhamentos para rede de atendimento, bem como outras atividades compatíveis com as atribuições da profissão de psicólogo, observadas as normas do Conselho Federal de Psicologia e legislação vigente.

1.6. Os serviços deverão ser prestados pela licitante vencedora com início nos prazos estabelecidos contratualmente.

1.7. Os serviços deverão ser prestados pelo preço cotado no processo licitatório, sem qualquer reajuste, e livre de quaisquer outras despesas.

1.8. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega dos serviços ou em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes neste edital.

## **CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. Objetivando atender aos serviços deste Contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades inerentes à profissão de Psicologia, disponibilizando para isso profissionais habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia(CRP), para a prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme normas técnicas e legislação vigente.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços junto às unidades do Município, na sede da CONTRATANTE, podendo ser requisitada para realização de atendimentos domiciliares ou em outros locais onde se fizer necessário, cabendo à CONTRATANTE disponibilizar a estrutura e as condições necessárias para a boa execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços contratados, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas de correntes, devendo garantir a continuidade dos serviços mediante substituição imediata de profissional impossibilitado, bem como observar os horários e necessidades estabelecidos pela Administração Municipal, inclusive em dias não úteis quando necessário, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal competente, por meio de servidor(es) designado(s) para a função de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, podendo o gestor do contrato exigir todas as informações e realizar todas as verificações necessárias, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os elementos e documentos pertinentes à execução contratual.

## **CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS**

**5.1.** A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal relativa ao período, até o último dia útil do mês, junto à Secretaria Municipal de Finanças, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme apuração dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

**5.2.** No valor mensal referido estão incluídos todos os custos, despesas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer tributos incidentes e demais despesas necessárias à execução do objeto, inclusive com deslocamento, alimentação e estadia de prepostos, quando houver, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA**

**6.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato será atendida pelas seguintes dotações orçamentária:

0601.1030101072.025 - 3.3.90.34.00.00 – SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

0701.1212200102.200 - 3.3.90.34.00.00 – SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

0901.0412200102.074 – 3.3.90.34.00.00 – SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

## **CLÁUSULA VII – DO PRAZO**

**7.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, a partir de xx de xxxxx de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**7.1.1.** O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, com base na variação do índice IPCA.

## **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento e no Edital do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 004/2026.

**8.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, exigindo o fiel cumprimento das disposições deste Contrato e do Edital do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 004/2026.

## **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar os serviços objeto do presente Contrato com zelo, eficiência e observância às normas técnicas e legais aplicáveis.

**9.2.** Prestar os serviços conforme as demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, nos locais e horários definidos pela CONTRATANTE.

**9.3.** Manter profissional(is) devidamente habilitado(s) e regularmente inscrito(s) no Conselho Regional de Psicologia.

**9.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**9.5.** Garantir a confidencialidade das informações dos usuários atendidos, conforme legislação vigente e normas éticas da profissão.

**9.6.** Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE.

**9.7.** Manter-se regular perante as obrigações fiscais e trabalhistas durante toda a vigência contratual.

## **CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**10.2.** O atraso na execução do objeto, além do prazo fixado, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**10.3.** O descumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação correspondente.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto em lei;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**11.2.** A rescisão, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, não conferirá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**11.3.** A rescisão poderá ocorrer por acordo entre as partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA XII – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Áurea/RS, Capital polonesa dos Brasileiros<sup>R</sup> e do Brasil<sup>R</sup>, ..... de ..... de 2026.

**MUNICÍPIO DE ÁUREA- RS,**  
**GILMAR CARLOS MUSTEFAGA,**  
Prefeito Municipal.  
c/Contratante,

.....,  
.....,  
.....,  
c/Contratada

## **ANEXO II - DECLARAÇÕES – SUGESTÃO DE MODELOS**

(Nome da empresa/ pessoa física) ....., CNPJ/  
CPF n.º....., sediada.....(endereço  
completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE  
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026 que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e assume responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.
3. Suas propostas incluem todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas e demais obrigações legais.
4. Tomou conhecimento das condições necessárias para execução do objeto da licitação.
5. Não emprega menor em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6. (Se aplicável) Enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123/2006.
7. Cumpre a legislação trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, incluindo PGR e PCMSO, quando exigível.
8. Não possui vínculo com servidor público ou impedimento legal para participação na licitação.
9. Possui capacidade técnica, equipe e estrutura necessárias para execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

## ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA (art. 6º, inc. XXIII, da Lei 14.133/21)

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1.1. Especificação do Objeto e Requisitos Essenciais

O objeto do presente Termo de Referência é a **contratação de 03 (três) profissionais de Psicologia**, por meio de prestação de serviços especializados, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Áurea/RS, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR HORA
1	Psicólogos – Secretaria de Saúde	Serviço	01 (um)	R\$ 33,90
2	Psicólogos – Secretaria de Educação	Serviço	01 (um)	R\$ 33,90
3	Psicólogos – Secretaria de Assistência Social	Serviço	01 (um)	R\$ 33,90

#### Distribuição da Lotação:

- 01 (um) Psicólogo para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 01 (um) Psicólogo para a Secretaria Municipal de Educação.
- 01 (um) Psicólogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Regime e Local de Execução:** Os serviços serão prestados de forma contínua, em regime de 40 (quarenta) horas semanais para cada profissional, totalizando 120 (cento e vinte) horas mensais. A execução ocorrerá nas dependências das respectivas Secretarias ou em locais designados pela Administração Pública Municipal, conforme a natureza e as necessidades dos atendimentos.

#### Requisitos Essenciais dos Profissionais (mínimos):

- **Formação Acadêmica:** Nível superior completo em Psicologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- **Registro Profissional:** Registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP) competente.
- **Experiência:** Comprovação de experiência profissional mínima de 01 (um) ano na área de atuação correlata à lotação (Saúde, Educação ou Assistência Social), preferencialmente no setor público.
  - **Habilidades Técnicas:**
    - Capacidade para realizar avaliação, diagnóstico e intervenção psicológica.
    - Habilidade para atuar em equipes multidisciplinares.
    - Competência para elaboração de relatórios, pareceres e planos de intervenção.
    - Conhecimento e aplicação das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e legislação educacional (LDB, ECA), conforme a área de atuação.
  - **Regularidade:** Apresentação de certidões de regularidade profissional, ética e criminal, atestando a aptidão para o exercício da função.
  - **Disponibilidade:** Disponibilidade para cumprimento da carga horária de 40

(quarenta) horas semanais.

## **1.2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

O objeto da presente contratação é classificado como Serviço Comum Contínuo, conforme o Art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital e é prestado de forma ininterrupta e reiterada para a Administração Pública, visando atender a uma necessidade permanente.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos profissionais de psicologia é uma medida de caráter essencial para o Município de Áurea/RS, visando ao aprimoramento e à garantia de acesso a serviços psicossociais qualificados à população. A demanda justifica-se pela crescente complexidade das questões sociais, de saúde mental e de desenvolvimento educacional, que exigem intervenções especializadas por parte do poder público, conforme detalhado no DFD e ETP anexos.

A ausência ou insuficiência de suporte psicológico adequado impacta diretamente a qualidade de vida da população, gerando um passivo social que onera o poder público em outras esferas. A presença dos psicólogos nas Secretarias é fundamental para:

- **Secretaria Municipal de Saúde:** Ampliar a atenção psicossocial, prevenir e tratar transtornos mentais, oferecer suporte a pacientes e familiares e atuar em programas de promoção da saúde.

- **Secretaria Municipal de Educação:** Apoiar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, promover a inclusão de alunos com necessidades especiais e auxiliar na formação de educadores e pais.

- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Atender indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecer vínculos familiares e comunitários, e desenvolver ações de proteção social básica e especial, em conformidade com as normativas do SUAS.

A atuação integrada e especializada destes profissionais é crucial para uma abordagem holística e eficaz dos desafios enfrentados pela comunidade de Áurea, alinhando-se ao dever constitucional do Estado de promover o bem-estar social, a saúde, a educação e a assistência social. A necessidade desta contratação é classificada como **ALTA**.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução como um todo abrange o ciclo completo da contratação dos serviços de psicologia, desde o planejamento até a execução e o encerramento.

### **Fases do Ciclo de Vida:**

- 1. Planejamento (Atual Fase):** Envolve a identificação da necessidade (DFD), a análise de viabilidade e riscos (ETP), a definição dos requisitos (TR) e a estimativa de custos. Esta fase assegura que a contratação seja estratégica e alinhada aos objetivos da Administração.
- 2. Contratação (Próxima Fase):** Realização do Pregão Eletrônico, seleção da proposta mais vantajosa e formalização do contrato. Nesta fase, a transparência e a competitividade são garantidas pela Lei nº 14.133/2021.
- 3. Execução:** Prestação dos serviços de psicologia conforme o detalhamento deste TR e do contrato. Inclui o cumprimento das cargas horárias, a realização dos atendimentos, a elaboração de relatórios e a integração com as equipes das Secretarias. A Administração garantirá a infraestrutura e a supervisão necessárias.
- 4. Gestão e Fiscalização:** Monitoramento contínuo da execução do contrato, medição dos serviços, avaliação dos indicadores de desempenho, acompanhamento da regularidade do contratado e aplicação de sanções, se necessário.
- 5. Encerramento/Renovação:** Ao final do período contratual, a Administração

avaliará a necessidade de renovação, considerando a manutenção da demanda e o desempenho do contratado, ou procederá à realização de nova licitação.

A solução visa prover suporte psicológico contínuo e qualificado à população de Áurea/RS, por meio de profissionais dedicados e integrados às equipes das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social. A contratação busca aprimorar a atenção psicossocial, promover o desenvolvimento integral e fortalecer a proteção social, com foco na eficiência e na qualidade do serviço público.

#### **4. FORMAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidor(es) público(s) especialmente designado(s), conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará(ão) como Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato.

##### **Atribuições do Gestor do Contrato:**

- Coordenar o planejamento e o acompanhamento da execução.
- Promover a interlocução entre as Secretarias beneficiárias e o Contratado.
- Monitorar os prazos e as condições contratuais.
- Solicitar pareceres técnicos e manifestações sempre que necessário.
- Atuar na resolução de problemas e na aplicação das sanções.

##### **Atribuições do Fiscal do Contrato (subdividido por área, se necessário):**

- Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as especificações do Termo de Referência e do contrato.
- Atestar a efetividade da carga horária e a entrega dos produtos (relatórios, atendimentos).
- Comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que necessitem de decisão ou providências.
- Emitir relatórios de acompanhamento e medição dos serviços.
- Verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado durante toda a vigência contratual.
- Acompanhar a satisfação dos usuários e equipes, registrando eventuais não conformidades.

#### **5. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, a Administração Pública do Município de Áurea/RS pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Ampliação da Oferta de Atenção Psicossocial:** Redução de filas e maior acesso a serviços psicológicos qualificados para a população.
- **Melhora da Saúde Mental e Qualidade de Vida:** Prevenção e tratamento de transtornos mentais, e promoção do bem-estar geral.
- **Apoio ao Desenvolvimento Integral:** Contribuição para o desenvolvimento saudável de crianças, adolescentes e suas famílias no âmbito educacional e social.
- **Fortalecimento da Rede de Proteção Social:** Atendimento qualificado a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme as diretrizes do SUAS.
- **Intervenção Precoce e Prevenção:** Atuação proativa na prevenção de problemas psicossociais, evitando o agravamento de casos e a demanda por serviços de alta complexidade.
- **Integração e Otimização das Políticas Públicas:** Articulação entre as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, proporcionando uma abordagem mais coesa e eficaz.
- **Cumprimento das Normativas Legais:** Atendimento às exigências constitucionais e infraconstitucionais relativas à oferta de serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Além dos requisitos essenciais detalhados no item 1.1, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes requisitos específicos:

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização ou documento pertinente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro, ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF com cartão atualizado.

### **6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL:**

- a) Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal, com a Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outro documento equivalente que comprove tal necessidade, na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade Fiscal com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa(CNDT).

### **6.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Registro da empresa (ou do profissional, se aplicável, conforme a modalidade de participação) e dos profissionais que executarão os serviços no Conselho Regional de Psicologia (CRP) da jurisdição onde os serviços serão prestados, acompanhado da comprovação de adimplência.
- b) Comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na área de atuação correlata (Saúde, Educação ou Assistência Social) por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### **6.1.4 INDICADORES DE DESEMPENHO**

A avaliação da qualidade e efetividade dos serviços será realizada com base nos seguintes indicadores de desempenho:

- **Número de Atendimentos Realizados:** Mensuração da quantidade de consultas individuais, em grupo, orientações e intervenções.
- **Elaboração e Entrega de Relatórios/Pareceres:** Conformidade e pontualidade na entrega de relatórios, pareceres técnicos e planos de intervenção. Meta: 100% dos documentos solicitados entregues no prazo e com qualidade.
- **Participação em Reuniões Multidisciplinares:** Frequência e efetividade na participação em reuniões de equipe e discussões de caso. Meta: Participação em 100% das reuniões convocadas.
- **Engajamento em Programas/Projetos:** Contribuição ativa para o desenvolvimento e execução de programas e projetos das respectivas Secretarias. Meta: Participar ativamente de, no mínimo, 4 programas/projetos anuais.
- **Cumprimento da Carga Horária:** Registro e comprovação da efetividade da carga horária semanal. Meta: 100% de cumprimento, salvo justificativas válidas.

### **DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos, bem como do objeto a ser executado, e de que se submete integralmente às condições estabelecidas;
- b) Declaração de idoneidade, na qual o licitante declara, sob as penas da lei, que: não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

não está impedido de licitar ou contratar com o Município de Áurea – RS; não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As condições de execução dos serviços serão as seguintes:

- **Horário de Funcionamento:** Os profissionais deverão cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em período a ser definido pela Secretaria de lotação, podendo ser ajustado conforme a necessidade do serviço e acordo com o gestor.
- **Local de Trabalho:** Nas dependências das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, ou em outros locais designados pela Administração (ex: escolas, CRAS, CREAS, unidades de saúde), conforme a natureza do atendimento e demanda.
- **Infraestrutura:** A Contratante fornecerá o espaço físico adequado (consultórios/salas de atendimento), mobiliário básico (mesa, cadeira, armário) e acesso a equipamentos essenciais (computador, impressora, telefone, internet) para o desempenho das atividades.
- **Orientação Técnica e Ética:** A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as diretrizes éticas e técnicas do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e demais legislações pertinentes à profissão.
- **Relatórios e Documentação:** Os profissionais deverão elaborar e apresentar relatórios periódicos de suas atividades (mensais, semestrais ou anuais, conforme pactuado), pareceres técnicos e planos de intervenção, de acordo com as diretrizes das Secretarias.
- **Sigilo Profissional:** O Contratado e seus profissionais deverão observar o mais absoluto sigilo em relação às informações e dados pessoais dos usuários, respeitando o Código de Ética Profissional do Psicólogo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Supervisão e Integração:** Os profissionais deverão participar de reuniões de equipe, supervisões técnicas e atividades de educação permanente, conforme a programação de cada Secretaria.

## 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a comprovação da regular prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais. O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do ateste. Não haverá adiantamento de pagamento.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Administração Pública Municipal de Áurea/RS, alinhada aos princípios de sustentabilidade, busca incorporar, na medida do possível, critérios que promovam a responsabilidade ambiental e social na execução do contrato. Embora a natureza dos serviços de psicologia não apresente grandes impactos ambientais diretos, espera-se do Contratado:

- **Uso Racional de Recursos:** Incentivo ao uso eficiente de recursos como água e energia nas instalações onde os serviços serão prestados.
- **Digitalização de Documentos:** Priorização do uso de documentos em formato digital, minimizando a impressão em papel. Caso a impressão seja indispensável, que seja feita de forma consciente, utilizando frente e verso.
- **Descarte Consciente:** Realizar o descarte de resíduos de forma ambientalmente adequada, colaborando com a coleta seletiva disponibilizada pela Contratante, quando aplicável.
- **Material de Escritório Sustentável:** Priorizar a utilização de materiais de escritório

com certificação ambiental, recicláveis ou de origem sustentável, sempre que disponíveis e com custo competitivo.

- **Promoção da Ética e Inclusão:** Ações que promovam a inclusão social e o respeito à diversidade no ambiente de trabalho.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei e no contrato:

- Prestar os serviços de psicologia em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- Disponibilizar profissionais que atendam a todos os requisitos de formação, registro, experiência e habilidades mínimas exigidos.
- Garantir a manutenção do registro ativo e regular dos profissionais no CRP durante toda a vigência contratual.
- Garantir que os profissionais designados cumpram rigorosamente a carga horária e os horários estabelecidos pela Contratante.
- Promover a substituição de profissionais, quando necessária, por outros que atendam aos mesmos requisitos de qualificação, no prazo e condições estabelecidos pela Contratante, visando a não interrupção dos serviços.
- Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes da contratação dos profissionais.
- Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicáveis, e garantir a segurança e saúde de seus profissionais.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão ou de seus prepostos.
- Manter o sigilo das informações obtidas em razão da execução dos serviços.
- Apresentar as notas fiscais/faturas para pagamento de forma correta e no prazo estabelecido.
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Comparecer às convocações da Contratante, para reuniões de alinhamento, esclarecimentos ou avaliações.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei e no contrato:

- Disponibilizar as condições e a infraestrutura necessárias para a execução dos serviços, conforme detalhado no item 3.5.
- Designar formalmente o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução.
- Fornecer as informações e os acessos necessários para o bom desempenho das atividades dos psicólogos.
- Efetuar o pagamento pontualmente, observando as condições e prazos estabelecidos neste TR e no contrato.
- Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade na execução do contrato e/ou descumprimento de obrigações.
- Aplicar as sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato, em caso de inadimplemento.
- Promover a integração dos profissionais do Contratado às equipes e rotinas das Secretarias.

## **12. DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais

documentos da contratação, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

As penalidades a serem aplicadas poderão incluir, mas não se limitarão a:

- Advertência: Por faltas leves que não acarretem prejuízo significativo à Administração.
- Multa: Proporcional ao valor da obrigação não cumprida ou pelo atraso injustificado na entrega, conforme percentuais e critérios a serem detalhados no edital.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: Pelo prazo de até dois anos, para faltas mais graves.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que ocorrerá somente após o ressarcimento dos danos e o cumprimento integral das condições da sanção.
- Rescisão contratual: Em caso de inadimplemento grave, reincidência ou outras hipóteses previstas em lei e no contrato.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. O Fiscal e o Gestor do Contrato terão a responsabilidade de informar à autoridade competente sobre os descumprimentos que poderão ensejar a aplicação de penalidades.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentária:

0601.1030101072.025 - 3.3.90.34.00.00 – SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

0701.1212200102.200 - 3.3.90.34.00.00 – SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

0901.0412200102.074 – 3.3.90.34.00.00 – SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

**Áurea, 29 de abril de 2026.**

---

**Gissele Edviges Mikolaiczik**  
**Secretária Municipal de Saúde**

---

**Adair Cleiton Prichoa**  
**Secretário Municipal de Educação**

---

**Tatiane Waczuk**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**